

Emenda nº 05

Processo nº 2057 / 2017

**Art. 1º** Suprime o artigo 23 do projeto de lei.

**Art. 23.** Os permissionários deverão providenciar a implantação do sistema de identificação biométrica de que trata o art. 5º da Lei nº 11.582, de 2014, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, observando as especificações técnicas definidas na legislação complementar.

Justificativa:

Entendo que a implantação de sistema biométrico de para identificação dos operadores de taxi trará grande apreensão para os mesmos, pois poderá ser exigido o cumprimento de jornadas de trabalho para pessoas que tem suas rotinas consolidadas há anos, e também por entender que trata-se de intervenção na relação de trabalho, fugindo a esfera jurídica competente.

Em 05 de setembro de 2017.

  
Vereador Adeli Sell